

PROCESSOS ON-LINE N° 174/19
N° 1820/17

DATA: 25/01/19
DATA: 09/05/17

PROTOCOLO N° 15.607.435-7 Renovação do Credenciamento
PROTOCOLO N° 14.762.790-4 Ensino Fundamental

DATA: 20/02/19
DATA: 19/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 267/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR WALERIAN
WROSZ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES
JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: credenciamento, de 23/05/19 a 23/05/26. Renovação do reconhecimento, de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade, às adequações às normas de acessibilidade e à quadra de esportes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 17/19-SGE/Seed, 12/03/19, e n° 64/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Rua Principal, s/n, município de Assaí. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1863/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/14 a 22/05/19.

PROCESSOS N° 174/19 e N° 1820/17

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorizações para o funcionamento: n° 113/83, de 20/01/83;
- b) reconhecimento: n° 2678/90, de 17/09/90;
- c) renovação de reconhecimento: n° 4693/14, de 01/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 136/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 238/17, de 24/11/17, e n° 26/19, de 15/03/19, do NRE de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/12/17 e 20/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 828/19, de 26/02/19, e n° 1550/19, de 12/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSOS N° 174/19 e N° 1820/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** as aulas de Ciências são realizadas em sala de aula, com alguns experimentos básicos, com equipamentos e materiais fornecidos pelo Governo do Estado, por não possuir espaço próprio. A direção formalizou no Sistema Obras Online sob o n° 3428/18, de 23/02/18, a solicitação de construção do laboratório de Ciências, protocolo n° 15.071.196-7.

(...) **Acessibilidade:** A construção está localizada em um terreno plano e atende a legislação vigente, mas não possui banheiros adaptados. A direção formalizou solicitação no Sistema Obras Online sob n° 9333/19, de 19/11/18.

(...) **Educação Física:** as aulas são realizadas no pátio interno (jogos de tabuleiros) e as atividades referentes ao conteúdo de esporte, são realizadas no campo de futebol ao lado da escola, não possui quadra. A direção formalizou no Sistema Obras Online a solicitação n° 3429/18, de 23/02/18, para construção da quadra, protocolo n° 15.071.246-7.

Avaliação interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
C u r s o	6º	17	22	13	12	12	0	0	0	0	0	2	4	3	2	0	3	0	0	0	12	18	10	10	12
	7º	17	11	20	12	11	0	0	0	0	0	4	2	2	2	0	0	0	0	0	13	9	18	10	11
	8º	20	15	8	18	11	1	0	0	0	0	1	1	0	3	0	1	0	0	0	17	14	8	15	11
	9º	16	19	15	9	17	0	0	0	0	0	3	1	0	1	2	0	1	1	0	13	17	14	8	15

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/12/17 e 20/03/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS N° 174/19 e N° 1820/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto apresentou justificativa da direção, conforme segue:

Venho por meio deste informar que devido ao enorme volume de trabalho do final do ano letivo e do recesso escolar, não foi possível enviar o processo de credenciamento no prazo de 180 dias antes do vencimento do credenciamento para a oferta de Educação Básica com validade até 22/05/19.

A instituição não dispõe de quadra de esporte contrariando o inciso III, art. 47, Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação de habilitação do corpo docente.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 02/08/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino, apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso serão concedidas por prazos inferiores aos estipulados na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à:

PROCESSOS N° 174/19 e N° 1820/17

a) renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz - Ensino Fundamental, município de Assaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 23/05/19 a 23/05/26, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz - Ensino Fundamental, município de Assaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) adequar-se às normas de acessibilidade;

c) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências da Natureza, bem como dos equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;

d) garantir espaço adequado para as práticas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS N°174/19 e N° 1820/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF